



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 7 de outubro de 2021.

Parecer: 107/2021 Parecer

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

**Assunto: Projeto de Lei 132/2021 – “Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto pela Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 6.664, de 13 de dezembro de 2018, para os contemplados que assinaram o termo de compromisso de doação de área do 2º Distrito Industrial “Armando Penterich” até 31 de dezembro de 2020 iniciarem a execução da obra”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre prorrogação de prazo previsto pela Lei nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 6.664, de 13 de dezembro de 2018, para os contemplados que assinaram o termo de compromisso de doação de área do 2º Distrito Industrial “Armando Penterich” até 31 de dezembro de 2020 iniciarem a execução da obra. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3317/2021, em 6 de outubro de 2021. Despachado para parecer em 7 de outubro de 2021. Recebido para parecer em 7 de outubro de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo,

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTÓCOLO GERAL 3373/2021  
Data: 13/10/2021 - Horário: 10:17  
Legislativo - PARJU 107/2021

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020**

Projeto formalmente íntegro nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; IV - organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

municipal; V – os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais. (Alterado pela Emenda nº 19/2011).

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

  
Assinado digitalmente por:  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Fernando Baggio Barbieri  
Advogado